

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.471, DE 2007**

Dispõe sobre a obrigação de hotéis e estabelecimentos similares em oferecer alimentação adequada para diabéticos.

**Autor:** Deputado Gilmar Machado

**Relator:** Deputado Jofran Frejat

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição sob análise obriga hotéis e estabelecimentos similares que prestem serviços de alimentação a disponibilizar alimentação adequada para diabéticos aos seus hóspedes.

Destina à autoridade de vigilância sanitária o papel fiscalizador do cumprimento desta lei, estabelecendo penas, que vão desde a advertência até a interdição do estabelecimento infrator.

Destaca, em sua justificativa, a existência de milhões de diabéticos no Brasil e a falta de oferta de produtos apropriados para essa condição, por parte de hotéis e similares.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24,II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora analisamos, de autoria do Deputado Gilmar Machado, merece ser louvada, por oferecer mais uma relevante contribuição aos cuidados com os portadores de diabetes em nosso País.

Essa iniciativa vem compor um conjunto de ações direcionadas a um contingente populacional, que supera a casa do 10 milhões de brasileiros.

São números altamente expressivos, que fazem do diabetes mellitus um dos mais importantes problemas da saúde pública brasileira. Ademais, a importância desse problema cresce a cada dia, tanto em virtude do aumento de sua prevalência e incidência, como das suas repercussões sociais e econômicas, traduzidas pelas mortes prematuras, absenteísmo e incapacidade para o trabalho, como pelos custos associados ao seu controle ou ao tratamento de suas complicações.

A freqüência do diabetes como causa básica ou contributória de óbitos na população brasileira tem crescido continuamente, especialmente associada a doenças cardiovasculares e cérebrovasculares.

A situação é ainda mais grave quando analisamos as chamadas complicações crônicas da doença, principalmente os acometimentos ocular, renal e vascular, causas freqüentes de invalidez precoce. As manifestações agudas e crônicas do diabetes são motivos comuns de hospitalização, acarretando alto consumo de leitos ou absenteísmo ao trabalho.

Apesar da extrema importância destes fatos, no Brasil muitos setores prestadores de serviços, ligados ao fornecimento de refeições ou lanches, desconsideram por completo as necessidades específicas dos portadores de diabetes. Um desse seguimentos é o do setor hoteleiro, onde, raramente, pode se encontrar alimentação apropriada para os diabéticos.

Este Projeto de Lei vem corrigir esta distorção incompreensível e inaceitável, ao obrigar hotéis e similares a garantir a oferta de alimentos condizentes com as necessidades dos portadores desse mal.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei n.º 1.471, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Jofran Frejat

Relator